



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Luzilândia é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Luzilândia-PI, 31 de julho de 2025.

Fernanda Pinto Marques  
 Prefeita Municipal

Felipe Ferreira Gomes  
 Pregoeiro/Presidente da CPL  
 Gerenciador

F FERREIRA PONTES  
 CNPJ sob o nº 41.527.300/0001-00

N P T ARAGAO LTDA ME  
 CNPJ sob o nº 21.394.337/0001-09

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
 CNPJ. 35.746.723/0001-19

G. B. PEREIRA ENGENHARIA  
 CNPJ Nº 29.020.209/0001-07

**Id:030E7C4E694197BC**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

LEI Nº. 130, DE 19 DE JULHO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita do Município de Luzilândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO exercício 2026, para a apreciação desta Câmara Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Luzilândia-PI, para o exercício Financeiro de 2026.

**Art. 2º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Luzilândia, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. da organização e estrutura do orçamento;
- III. das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- V. as das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- VI. as disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. do Orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
- VIII. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- IX. das disposições gerais;
- X. Os Anexos:
  - a) de metas fiscais;
  - b) de riscos fiscais

1



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

**Art. 3º.** No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** – As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º.** As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação;
- III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;
- IV. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- V. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- VI. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VII. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VIII. A habitação e o urbanismo – Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- IX. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- XI. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

2



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

3

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
LUZILÂNDIA  
AGORA É TRABALHO

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

**Art. 6º.** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;

4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
LUZILÂNDIA  
AGORA É TRABALHO

- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

**Art. 7º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
LUZILÂNDIA  
AGORA É TRABALHO

- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

**Art. 8º.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**Art. 9º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- a) Despesas Correntes:
  - 1 - pessoal e encargos sociais;
  - 2 - juros e encargos da dívida Interna;
  - 3 - outras despesas correntes;
- b) Despesas de capital:
  - 4 - investimentos;
  - 5 - inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
  - 6 - amortização da dívida.

§ 1º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

6



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
LUZILÂNDIA  
AGORA É TRABALHO

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
- IX. Reserva de Contingência (99);

**Art. 10.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

7

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

#### CAPITULO IV

#### DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PUBLICO MUNICIPAL

##### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 11.** Obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Luzilândia-PI relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciado no texto desta Lei.

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

8



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

**Art. 15.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

##### SEÇÃO II

##### DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

**Art. 16.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

**Art. 17.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que contratadas.

**Art. 18.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 19.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

9



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

II - Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor.

**Art. 20.** Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

#### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 21.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 22.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 23.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 24.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

#### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

10



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

**Art. 25.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 26.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28.** As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 29.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

11

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
LUZILÂNDIA  
AGORA É TRABALHO

- IV. Subsídios do Prefeita e Vice-Prefeita;  
V. Subsídios dos Vereadores;  
VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 30.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 31.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Federal Nº 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169 § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA 12



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
LUZILÂNDIA  
AGORA É TRABALHO

**Art. 32.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

**Art. 33.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

**Art. 34.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

**Art. 35.** O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

#### CAPÍTULO IX

13



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
LUZILÂNDIA  
AGORA É TRABALHO

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

**Art. 36.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 37.** O Prefeita Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 39.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

14



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
LUZILÂNDIA  
AGORA É TRABALHO

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeita Municipal ( art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da despesa fixada presente na LOA.

**Art. 40.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 41.** Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

**Art. 42.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar teste seletivo e/ou concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da

15

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

**Art. 43.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 44.** Os vereadores poderão reservar anualmente na Lei de Orçamentaria Anual – LOA, o percentual de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior para emenda individuais.

§ 1º As obras, subvenções projetos e programas provenientes das emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPA).

§ 2º Ao encaminhar o Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal, o Prefeito deverá prever de forma global o percentual reservado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando facilitar as emendas dos vereadores.

§ 3º Para efeito das indicações das emendas, será criada Resolução fixando os critérios a serem adotados para o encaminhamento de valores e datas ao Executivo municipal.

**Art. 45.** Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 46.** Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 47.** Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

16



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

**Art. 48.** O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único** - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

**Art. 49.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 50** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 51.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luzilândia – PI, em 19 de julho de 2025.

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital  
 por FERNANDA PINTO  
 MARQUES:75560020397  
 20397  
 08062025.07.19  
 10:03:24 -03'00'

**Fernanda Pinto Marques**  
 Prefeita Municipal

17



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 130 /2025, DE 19 DE JULHO DE 2025.

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS**

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO – PROMOVER O CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES BÁSICAS DO LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- ◆ Restauração do Prédio da Câmara Municipal;
- ◆ Aquisição de veículo para Câmara Municipal;
- ◆ Aquisição de equipamentos para Câmara Municipal;
- ◆ Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal;
- ◆ Contribuição a entidades;
- ◆ Manutenção Asses. Jurídica e tec. Administrativa.
- ◆ Implantação de Concurso Público.

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DA PREFEITA

OBJETIVO - MANTER AS ATIVIDADES JURÍDICAS E APRIMORAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIO DA SOCIEDADE

AÇÕES:

- ◆ Encargos com a assessoria jurídica;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o Gabinete do Prefeita
- ◆ Manutenção do gabinete do Prefeita;
- ◆ Contribuição a entidades;
- ◆ Encargos com a assessoria especial;
- ◆ Manutenção do departamento de cerimonial;
- ◆ Manutenção da Ouvidoria do Município;
- ◆ Encargos com divulgação e publicações;
- ◆ Aquisição de veículos
- ◆ Apoio Financeiro de Entidades Privadas e Subvenções Sociais
- ◆ Manutenção da Junta de Serviços Militar;
- ◆ Manutenção e Encargos com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- ◆ Manutenção e Encargos com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

18



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

OBJETIVO – ASSESSORAR POLITICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES QUE OBJETIVEM O DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A SOCIEDADE.

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de equipamentos para Secretaria de Comunicação;
- ◆ Manutenção da Secretaria;
- ◆ Manutenção do departamento de cerimonial;
- ◆ Encargos com divulgação e publicações;
- ◆ Aquisição de veículos

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO VICE – PREFEITO

OBJETIVO – MANTER AS ATIVIDADES QUE AJUDE UMA MELHOR RELAÇÃO DO PODER PÚBLICO COM A SOCIEDADE

AÇÕES:

- ◆ Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeita

UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO – DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- ◆ Aquisição de Equipamentos para a Controladoria Geral do Município – CGM;
- ◆ Manutenção do Controle Interno dos Serviços da Controladoria Geral do Município – CGM;

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO - GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE ARRECAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
- Manutenção do Departamento de Tributação e Finanças;
- Manutenção do Departamento de Contabilidade;
- Administração dos serviços bancários e financeiros;

19

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO

- Aquisição de equipamentos para Secretaria de Finanças;

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**OBJETIVO** - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS.

**AÇÕES:**

- Restauração e Reforma do Prédio da Prefeitura
- Aquisição de equipamentos permanentes para Secretaria de Administração e Planejamento;
- Aquisição e Indenização de Imóveis;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Instalação e manutenção do Setor de Informática;
- Manutenção do Departamento de Pessoal;
- Promoção a Realização de Teste seletivo e/ou Concurso Público;
- Encargos com Obrigações Patronais;
- Encargos com a Equatorial;
- Manutenção dos Serviços de Transmissão dos Sinais de TV;
- Encargos e Serviços com a Dívida Interna;
- Encargos com Pasep;

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

**OBJETIVO** - ORGANIZAR, CORRIGIR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR A POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO.

**AÇÕES:**

- Restauração e Reforma do Prédio da Prefeitura
- Aquisição de equipamentos permanentes para Secretaria de Planejamento;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

**OBJETIVO**- GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**AÇÕES:**

20

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

**OBJETIVO**- GARANTIR UMA ASSISTENCIA AS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

**AÇÕES:**

- Aquisição de equipamentos para o FMCA;
- Manutenção do Fundo Municipal das Crianças e dos adolescentes.
- Programa de atendimento a criança e ao adolescente em situação de risco;
- Programa de atendimento a criança e ao adolescente especial;
- Programa de atendimento a criança e ao adolescente abandonada;
- Prog. de atendim. a criança e ao adolescente em abuso e exploração sexual;
- Programa de apoio e orientação a família da criança e do adolescente;
- Treinamento, oficinas, capacitação social e profissional.

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SMPM

**OBJETIVO**- DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

**AÇÕES:**

- Contribuições as Entidades e Associações;
- Manutenção do Programa de Combate a Violência Contra Mulheres;
- Manutenção da Secretaria Municipal das Mulheres;
- Aquisição de equipamentos para Sec. Municipal das Mulheres;
- Construção de Centro de Acolhimento;
- Aquisição de Veiculos para a Secretaria Municipal das Mulheres;

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETIVO** - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**AÇÕES:**

- Fornecimento de Bolsas a Estudantes;
- Aquisição de material pedagógico;

22



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO

- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Contribuições as Entidades e Associações;
- Atendimento Emergencial Contra a Fome e Calamidade Publica;
- Manutenção do Programa Pro-Jovem;
- Manutenção da Secretaria Municipal Ação Social e Cidadania;
- Campanha de Melhoria Habitacional
- Aquisição de equipamentos para Sec. Municipal de Ação Social e Cidadania;
- Aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar;
- Construção, ampliação e reforma da Sec. Munic. de Assistência social.
- Aquisição de Veiculos para o Conselho Tutelar;
- Manutenção e encargos com a Coordenação da Pessoa Portadora de Deficiência.

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**OBJETIVO**- GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**AÇÕES:**

- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos;
- Construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;
- Construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- Assistência a Pessoas Idosas;
- Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas- Criança Feliz;
- Aquisição de Material Permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- Aquisição de Veiculos para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
- Piso Fixo de Média Complexidade-PAEFI;
- Serviços de Conv. e Prot. de Vínculos - SCFV;
- Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - BLSUAS;
- Manutenção do Programa Bolsa Família - BLGBF
- Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS
- Atendimento Eventual Emergências;
- Manutenção do Programa Auxilio Brasil.
- Manutenção da Proteção Social Básica - PSB;
- Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;
- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Apoio aos conselhos da área social.

21

- Aquisição de veiculos para Sec. Municipal de Educação;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- Manutenção do Programa Salário Educação - QSE;
- Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT;
- Construção e Recuperação de Unidade Escolares;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para Unidades Escolares;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para creches;
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos;
- Manutenção do Programa de Formação Continuada;
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para a Secretaria Municipal de Educação;
- Aquisição de equipamentos para Programa Salário Educação - QSE;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Manutenção do Ensino Infantil;

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BASICA E DE VALOR. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB

**OBJETIVO** - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**AÇÕES:**

- Construir, ampliar, restaurar e equipar Unidades Escolares;
- Aquisição de veiculos;
- Aquisição de veiculo para o transporte escolar;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para Unidades Escolares;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para creches;
- Manutenção do Ensino Fundamental para FUNDEB - 70%;
- Manutenção do Ensino Fundamental para FUNDEB - 30%;
- Outras Despesas de custeio - 30%;
- Treinamento e qualificação de pessoal;
- Encargos com a Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%;
- Encargos com a Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%;
- Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar;
- Construir, ampliar, restaurar e equipar creches - 30%;
- Manutenção do ensino infantil - 30%;

23

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

- ♦ Manutenção do ensino infantil para o FUNDEB – 70%;
- ♦ Construir, ampliar, restaurar e equipar pré-escolas – 30%;
- ♦ Manutenção do pré-escolar para o FUNDEB – 30%;
- ♦ Manutenção do pré-escolar para o FUNDEB – 70%.
- ♦ Manutenção e Encargos com Magistério da Educação Especial – FUNDEB 70%;

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.**

**AÇÕES:**

- ♦ Aquisição de Material Permanente para Secretaria Municipal de Saúde;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- ♦ Programa de Melhorias Sanitárias;
- ♦ Construção e restauração de Galerias e Canais de Drenagens;
- ♦ Construção e Restauração de Aterro Sanitário;
- ♦ Transporte de Doentes.

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.**

**AÇÕES:**

- ♦ Aquisição de Veículos;
- ♦ Manutenção dos Veículos Mantidos pelo FMS ;
- ♦ Manut. do Prog. de Incentivo a Saúde Bucal – PSB;
- ♦ Manut. do Prog. de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- ♦ Manut. do Prog. de Saúde da Família – PSF;
- ♦ Manutenção do Cofinanciamento;
- ♦ Manut. do Prog. de Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF;
- ♦ Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB;
- ♦ Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- ♦ Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

24



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

- ♦ Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- ♦ Aquisição de material Odont., Hospitalar e Medicamentos;
- ♦ Manutenção do programa Previne Brasil;
- ♦ Ações estruturais de enfrentamento da pandemia COVID – 19;
- ♦ Ações de enfrentamento da pandemia COVID – 19;
- ♦ Aquisição de Material Permanente para o FMS;
- ♦ Construção, Ampliação e Restauração de Imóveis da Saúde;
- ♦ Ações da Media e Alta Complexidade Amb. e Hosp. – MAC;
- ♦ Conservação e Limpeza dos Postos de Saúde
- ♦ Aquisição de Unidade Móvel de Saúde;
- ♦ Aquisição de bens imóveis;
- ♦ Ações de Controle de Doenças e Endemias;

**UNIDADE EXECUTORA :** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**AÇÕES:**

- ♦ Construção e restauração de vias públicas;
- ♦ Implantação de pavimentação de vias públicas;
- ♦ Construção e reforma de praças, parques, jardins e outros log. Públicos;
- ♦ Const. e Reforma de prédios;
- ♦ Reforma e ampliação do terminal rodoviário;
- ♦ Manutenção de calçamentos e meio fio;
- ♦ Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica;
- ♦ Manutenção do serviços de Limpeza Publica;
- ♦ Construção e recuperação de Pontes e Passagem Molhadas;
- ♦ Aquisição de imóveis;
- ♦ Aquisição de Veículo para sec. de obras;
- ♦ Manutenção do Plano Diretor;
- ♦ Manutenção dos Serviços Urbanos;
- ♦ Manutenção e Conservação de praças, parques, jardins e outros log. Públicos;
- ♦ Manutenção da Iluminação Publica;
- ♦ Manutenção dos Cemitérios e serviços funerários;
- ♦ Const. Rest. de moradias populares de baixa renda;

25



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

- ♦ Implant. e ampliação do sistema de abast. d' água zonas rural/urbana;
- ♦ Const. Reforma de poços, chafarizes públicos e caixas d' água;
- ♦ Manutenção de Poços e Chafarizes Públicos;
- ♦ Construção e restauração de aterro sanitário;
- ♦ Construção e restauração de estradas e rodagens;
- ♦ Manutenção do departamento de estradas;
- ♦ Manutenção e conservação de estradas, pontes e bueiros;
- ♦ Construção de calçamentos e meio-fio;
- ♦ Implantação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica;
- ♦ Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;

**UNIDADE EXECUTORA :**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

**OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E PRODUTIVAS**

**AÇÕES:**

- ♦ Manutenção e Conservação de matadouros, Mercados e Feiras;
- ♦ Manutenção e Conservação da Casa de Farinha;
- ♦ Aquisição de trator e implementos agrícolas;
- ♦ Apoio a produção agrícolas das hortas comunitárias;
- ♦ Promoção ao pequeno e médio produtor rural;
- ♦ Manutenção da Casa do Homem do Campo;
- ♦ Manutenção e Conservação da Casa de Farinha;
- ♦ Manutenção e incentivo a pesca;
- ♦ Aquisição equipamentos para Secretaria de Agricultura;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
- ♦ Investimento na peq. Prod. Agrícola – Agricultura Familiar

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

**OBJETIVO – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES AMBIENTAIS E PRODUTIVAS**

26



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

**AÇÕES:**

- ♦ Manutenção e Conservação de matadouros, Mercados e Feiras;
- ♦ Aquisição de trator e implementos agrícolas;
- ♦ Apoio a produção agrícolas das hortas comunitárias;
- ♦ Promoção ao pequeno e médio produtor rural;
- ♦ Manutenção da Casa do Homem do Campo;
- ♦ Manutenção e incentivo a pesca;
- ♦ Aquisição equipamentos para o Fundo Municipal de Agricultura; Pesca e Abastecimento;
- ♦ Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura; Pesca e Abastecimento;
- ♦ Aquisição veículos;

**UNIDADE EXECUTORA :**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**OBJETIVO - MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA INCREMENTO DE TRANSPORTE DE QUALIDADE**

**AÇÕES:**

- ♦ Manutenção da Secretaria do Terminal Rodoviário;
- ♦ Manutenção da Secretaria de Transportes;
- ♦ Manutenção dos veículos da Frota Municipal;
- ♦ Manutenção e conservação de vias públicas

**UNIDADE EXECUTORA :**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E TRANSITO

**OBJETIVO - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA DOS PREDIOS PUBLICO E TRANSITO NESTE MUNICIPIO**

**AÇÕES:**

- ♦ Aquisição de Material para a Guarda Municipal;
- ♦ Manutenção dos Veículos da Guarda Municipal;
- ♦ Manutenção da Guarda Municipal;
- ♦ Manutenção das atividades da Defesa Civil.
- ♦ Construção de Obras de Contenção e Correção;
- ♦ Apoio as tragédias e desastres;
- ♦ Manutenção das atividades de mapeamento de áreas de riscos e Monitoramento de eventos naturais.

27

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**OBJETIVO -** MANUTENÇÃO DE AÇÕES REDUÇÃO DE RISCOS E DANOS EM CASOS DE DESASTRES NESTE MUNICÍPIO

**AÇÕES:**

- ◆ Aquisição de material permanente para defesa civil;
- ◆ Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- ◆ Construção de Obras de Contenção e Correção;
- ◆ Apoio as tragédias e desastres;
- ◆ Manutenção das atividades de mapeamento de áreas de riscos e Monitoramento de eventos naturais.

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

**OBJETIVO -** MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER.

**AÇÕES:**

- ◆ Construção e reforma de quadra poliesportiva;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o Departamento de Esporte;
- ◆ Incentivo a pratica de esporte no município;
- ◆ Manut. e Conser. de campos de futebol, quadras de esporte e estádio.
- ◆ Manutenção do Departamento de esporte;
- ◆ Manutenção do ginásio poliesportivo e quadras de esportes;

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**OBJETIVO -** MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER.

**AÇÕES:**

- ◆ Construção e reforma de quadra poliesportiva;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o Departamento de Esporte;
- ◆ Incentivo a pratica de esporte no município;
- ◆ Manut. e Conser. de campos de futebol, quadras de esporte e estádio.
- ◆ Manutenção do Departamento de esporte;
- ◆ Manutenção do ginásio poliesportivo e quadras de esportes;

28



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO

**INTEGRAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DE UM MUNICÍPIO PROSPERO.**

**AÇÕES:**

- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude;
- ◆ Promover a Qualidade de Vida da Juventude;
- ◆ Viabilizar o Acesso dos Jovens à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E COMBATE AS DROGAS

**OBJETIVO -** NORMAR E PROCEDIMENTOS AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLITICAS PUBLICAS QUE POSSIBILITEM AOS JOVENS A INTEGRAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DE UM MUNICÍPIO PROSPERO.

**AÇÕES:**

- ◆ Manutenção da Fundo Municipal da Juventude;
- ◆ Promover a Qualidade de Vida da Juventude;
- ◆ Viabilizar o Acesso dos Jovens à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.
- ◆ Aquisição de equipamentos e material permanente;
- ◆ Apoiar atividades de combate as drogas;

**UNIDADE EXECUTORA :** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**OBJETIVO -** ATENDER A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

**AÇÕES:**

- ◆ Aquisição de veículos para a secretaria municipal de serviços públicos;
- ◆ Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- ◆ Manutenção dos serviços urbanos;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública;
- ◆ Manutenção dos cemitérios e serviços funerários;

30



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

**OBJETIVO -** MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E PRODUTIVAS

**AÇÕES:**

- ◆ Construção e rec. de açudes e barragens;
- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ◆ Coordenação e fiscalização da execução e controle de política ambiental.
- ◆ Recup. Proteção e Urban. das margens dos Lagos e rio;
- ◆ Recuperação de desassoreamento de barreiros;
- ◆ Cursos de qualificação e conscientização da conservação do meio ambiente;
- ◆ Conservação e recuperação de áreas de preservação ambiental;
- ◆ Criação da Brigada de Incêndio;
- ◆ Manutenção da Brigada de Incêndio.

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

**OBJETIVO -** MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E PRODUTIVAS

**AÇÕES:**

- ◆ Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- ◆ Coordenação e fiscalização da execução e controle de política ambiental;
- ◆ Intensificação das ações de política ambiental de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- ◆ Recup. Proteção e Urban. das margens dos Lagos e rio;
- ◆ Recuperação de desassoreamento de barreiros;
- ◆ Cursos de qualificação e conscientização da conservação do meio ambiente;
- ◆ Conservação e recuperação de áreas de preservação ambiental;

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E COMBATE AS DROGAS

**OBJETIVO -** NORMAR E PROCEDIMENTOS AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLITICAS PUBLICAS QUE POSSIBILITEM AOS JOVENS A

29



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO

- ◆ Manutenção e conservação do terminal rodoviário;
- ◆ Manutenção e conservação de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos.

**UNIDADE EXECUTORA :** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**OBJETIVO -** PROMOVER O PLANEJAMENTO E FOMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO, E FORMULAR E EXECUTAR A POLITICA, A PROMOÇÃO E A EXPLORAÇÃO DO TURISMO E AFINS NO MUNICÍPIO

**AÇÕES:**

- ◆ Manutenção e encargos da Secretaria;
- ◆ Const., rest., ampliar e equipar centro de artesanato;
- ◆ Construção e restauração da biblioteca pública;
- ◆ Aquisição de acervos para a biblioteca pública;
- ◆ Realização de eventos, festividades comemorativas e culturais;
- ◆ Manutenção da Banda de Música;
- ◆ Aquisição de equipamentos e material permanente;
- ◆ Apoiar atividades que valorizem o turismo local;
- ◆ Construção do portal.

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**OBJETIVO -** PROMOVER O PLANEJAMENTO E FOMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

**AÇÕES:**

- ◆ Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Cultura;
- ◆ Const., rest., ampliar e equipar centro de artesanato;
- ◆ Construção e restauração da biblioteca pública;
- ◆ Aquisição de acervos para a biblioteca pública;
- ◆ Aquisição de equipamentos e material permanente;

**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

31  
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

**OBJETIVO** – FORMULAR E EXECUTAR A POLÍTICA, A PROMOÇÃO E A EXPLORAÇÃO DO TURISMO E AFINS NO MUNICÍPIO.

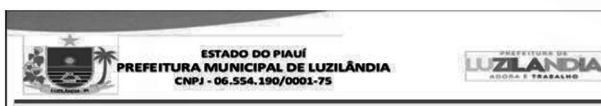
**AÇÕES:**

- ◆ Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Turismo;
- ◆ Realização de eventos, festividades comemorativas e culturais;
- ◆ Manutenção da Banda de Música;
- ◆ Aquisição de equipamentos e material permanente;
- ◆ Apoiar atividades que valorizem o turismo local;
- ◆ Construção do portal.

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital  
 por FERNANDA PINTO  
 MARQUES:75560020397  
 20397 Dados: 2025.07.19 10:03:50  
 -03'00"

Fernanda Pinto Marques  
 Prefeita Municipal

32



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2025  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2026

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	154.000.000,00	139.487.383,86	107,44%	169.400.000,00	147.534.732,93	110,45%	186.340.000,00	156.377.149,96	115,71%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	153.141.174,61	138.709.492,26	106,84%	168.455.292,07	146.711.962,97	109,84%	185.300.821,28	155.505.067,71	115,07%
DESPESAS TOTAL	154.000.000,00	139.487.383,86	107,44%	169.400.000,00	147.534.732,93	110,45%	186.340.000,00	156.377.149,96	115,71%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	152.753.687,60	138.358.521,16	106,57%	168.029.056,36	146.340.743,54	109,56%	184.831.962,00	155.111.599,43	114,78%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	387.487,01	350.971,10	0,27%	426.235,71	371.219,43	0,28%	468.859,28	393.468,27	0,29%
RESULTADO NOMINAL	885.538,80	802.087,60	0,62%	974.092,68	848.361,89	0,64%	1.071.501,95	899.208,01	0,67%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.002.883,35	13.589.045,12	10,47%	16.503.171,69	14.373.028,50	10,76%	18.153.488,85	15.234.468,44	11,27%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	13.642.220,06	12.356.607,70	9,52%	15.006.442,07	13.069.488,92	9,78%	16.507.086,27	13.852.801,90	10,25%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital  
 por FERNANDA PINTO  
 MARQUES:75560020397  
 97 Dados: 2025.07.19 10:04:03 -03'00"

FERNANDA PINTO MARQUES  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 755.600.203-97

33



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2025  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2026

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

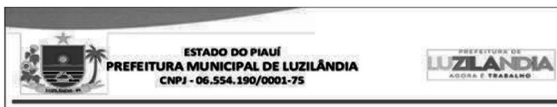
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	126.304.516,80	0,0114	0,98	139.218.071,20	0,0126	1,08	12.913.554,40	10,22%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	125.842.956,30	0,0114	0,98	138.681.820,84	0,0126	1,08	12.838.864,54	10,20%
DESPESAS TOTAL	126.304.516,80	0,0114	0,98	139.218.071,20	0,0126	1,08	12.913.554,40	10,22%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	125.675.212,43	0,0114	0,98	138.106.421,33	0,0125	1,07	12.431.208,90	9,89%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	167.743,87	0,0000	0,00	575.399,51	0,0001	0,00	407.655,64	243,02%
RESULTADO NOMINAL	305.024,37	0,0000	0,00	1.050.349,87	0,0001	0,01	745.325,50	244,35%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.811.499,95	0,0013	0,12	14.802.883,35	0,0013	0,12	(8.616,60)	-0,06%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	12.460.171,10	0,0011	0,10	13.442.220,06	0,0012	0,10	982.048,96	7,88%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital  
 por FERNANDA PINTO  
 MARQUES:75560020397  
 20397 Dados: 2025.07.19 10:04:31  
 -03'00"

FERNANDA PINTO MARQUES  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 755.600.203-97

34



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2025  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

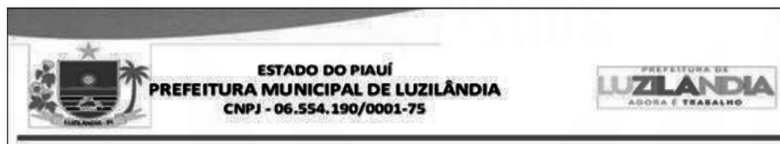
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	114.822.288,00	126.304.516,80	10,00%	138.934.968,48	10,00%	154.000.000,00	10,84%	169.400.000,00	10,00%	186.340.000,00	10,00%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	114.398.833,00	125.842.956,30	10,00%	138.231.879,58	9,84%	153.141.174,61	10,79%	168.455.292,07	10,00%	185.300.821,28	10,00%	
DESPESAS TOTAL	114.822.288,00	126.304.516,80	10,00%	138.934.968,48	10,00%	154.000.000,00	10,84%	169.400.000,00	10,00%	186.340.000,00	10,00%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	114.250.193,12	125.675.212,43	10,00%	136.995.973,15	9,01%	152.753.687,60	11,50%	168.029.056,36	10,00%	184.831.962,00	10,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	148.639,88	167.743,87	12,85%	1.235.906,43	636,78%	387.487,01	-68,65%	426.235,71	10,00%	468.859,28	10,00%	
RESULTADO NOMINAL	273.094,88	305.024,37	11,69%	1.549.859,33	408,11%	885.538,86	-42,86%	974.092,68	10,00%	1.071.501,95	10,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	14.811.499,95	#DIV/0!	15.158.203,00	2,34%	15.002.883,35	-1,02%	16.503.171,69	10,00%	18.153.488,85	10,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.010.090,47)	13.442.220,06	#####	12.563.128,25	-6,54%	13.642.220,06	8,59%	15.006.442,07	10,00%	16.507.086,27	10,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
RECEITA TOTAL	98.129.956,88	113.156.597,17	15,31%	131.504.939,40	16,22%	139.487.383,86	6,07%	147.534.732,93	5,77%	156.377.149,96	5,99%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	97.768.061,80	112.743.083,73	15,32%	130.839.450,62	16,05%	138.709.492,26	6,02%	146.711.962,97	5,77%	155.505.067,71	5,99%	
DESPESAS TOTAL	98.129.956,88	113.156.597,17	15,31%	131.504.939,40	16,22%	139.487.383,86	6,07%	147.534.732,93	5,77%	156.377.149,96	5,99%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	97.641.030,49	112.592.801,49	15,31%	129.669.638,57	15,17%	138.358.521,16	6,70%	146.340.743,54	5,77%	155.111.599,43	5,99%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	127.031,30	150.282,24	18,30%	1.169.812,05	678,41%	350.971,10	-70,00%	371.219,43	5,77%	393.468,27	5,99%	
RESULTADO NOMINAL	233.393,61	273.272,25	17,09%	1.466.975,23	436,82%	802.087,60	-45,32%	848.361,89	5,77%	899.208,01	5,99%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	13.269.667,43	#DIV/0!	14.347.565,55	8,12%	13.589.045,12	-5,29%	14.373.028,50	5,77%	15.234.468,44	5,99%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(863.248,21)	12.042.925,45	#####	12.563.128,25	4,32%	12.356.607,70	-1,64%	13.069.488,92	5,77%	13.852.801,90	5,99%	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO  
MARQUES:755600 MARQUES:75560020397  
Data: 2025.07.19 10:04:45  
20397  
FERNANDA PINTO MARQUES  
PREFEITA MUNICIPAL  
755.600.203-97

35



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2025  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

AMF - DEM 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	2.077.598,66	50,00%	8.728.300,00	50,00%	2.834.201,54	26,42%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	2.077.598,66	50,00%	8.728.300,00	50,00%	7.893.868,81	73,58%
TOTAL	4.155.197,32	100,00%	17.456.600,00	100,00%	10.728.070,35	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO  
MARQUES:7556002 MARQUES:75560020397  
Data: 2025.07.19 10:04:59  
0397  
FERNANDA PINTO MARQUES  
PREFEITA MUNICIPAL  
755.600.203-97

36



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2025**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 ( a )	2023 ( b )	2022 ( c )
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 ( d )	2023 ( e )	2022 ( f )
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=(Ia-IIId)+IIIh	2022 (h)=(Ib-IIe)+IIIi	2021 (i)=(Ic-If)
<b>VALOR (III)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

FERNANDA PINTO  
 MARQUES:7556002039  
 7  
 Assinado de forma digital por  
 FERNANDA PINTO  
 MARQUES:75560020397  
 Dados: 2025.07.19 10:05:14 -03'00'  
**FERNANDA PINTO MARQUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**755.600.203-97**

37



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2025  
ANEXO II - METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2026**

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

38

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receitas Correntes	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREV. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS PREVI. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RES. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Prev. (a)</b>	<b>Res. Prev. (c)=(a-b)</b>	<b>Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)</b>
	-	-	-
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Prev. (a)</b>	<b>Res. Prev. (c)=(a-b)</b>	<b>Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)</b>
	-	-	-

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital por  
 FERNANDA PINTO  
 MARQUES:755600 MARQUES:75560020397  
 20397 Dados: 2025.07.19 10:05:30  
 -03'00'  
**FERNANDA PINTO MARQUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**755.600.203-97**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2025  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026**

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Assinado de forma digital por  
FERNANDA PINTO  
MARQUES:75560020397

**FERNANDA PINTO MARQUES**  
PREFEITA MUNICIPAL  
755.600.203-97

40



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2025  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2026**

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>R\$ 11.484.047,67</b>
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 2.296.809,53
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>R\$ 9.187.238,14</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>R\$ 9.187.238,14</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>R\$ -</b>
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)</b>	<b>R\$ 9.187.238,14</b>

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Assinado de forma digital por  
FERNANDA PINTO  
MARQUES:75560020397

**FERNANDA PINTO MARQUES**  
PREFEITA MUNICIPAL  
755.600.203-97

41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 130 DE 19 DE JULHO DE 2025**  
**- RISCOS FISCAIS**  
**2026**

ANEXO III

**(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 950.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2026, conforme demonstrativo que segue.

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397  
 Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397  
 Dados: 2025.07.19 10:06:13 -03'00'

**FERNANDA PINTO MARQUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CPF: 755.600.203-97**

42



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2025**  
**ANEXO III - RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2026**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e/ou enchentes	R\$ 150.000,00		
Assistências a Epidemias	R\$ 700.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 850.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 850.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 850.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 50.000,00	-	R\$ -
Frustração de receita	R\$ 50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 950.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 950.000,00</b>

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397  
 Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397  
 Dados: 2025.07.19 10:06:27 -03'00'

**FERNANDA PINTO MARQUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**755.600.203-97**

43